



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.590 /

"INSTITUI A CAIXA ESCOLAR NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituída nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com suporte nos artigos 41 e 62, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, a **CAIXA ESCOLAR**, que se regerá por estatuto.

ART. 2º - A **CAIXA ESCOLAR**, que se designará pelo nome da unidade escolar a que pertencer ou pela denominação escolhida na Assembleia Geral de Constituição, adquirirá personalidade jurídica pela inscrição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do seu ato de constituição, bem como do seu estatuto.

ART. 3º - Após a regulamentação da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, os senhores diretores ou coordenadores das unidades escolares convocarão e presidirão a Assembleia Geral de Constituição da Caixa Escolar.

ART. 4º - As CAIXAS ESCOLARES, ou entidades congêneres já existentes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, com personalidade jurídica própria, adaptarão os estatutos ao modelo que fica fazendo parte integrante do processado legislativo nº 055/94, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ART. 5º - Constituem recursos da CAIXA ESCOLAR:

- a) doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pela União, Estado e Município, por particulares e entidades públicas, associações de classe e quaisquer outras formas de arrecadação;
- b) renda decorrente da exploração de venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, eventos artísticos, bazares, quermesses e festas folclóricas;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 5.590 - CONTINUAÇÃO /

c) contribuições de alunos ou seus responsáveis e de outras pessoas da comunidade.

ART. 6º - A CAIXA ESCOLAR terá, invariavelmente, como Presidente, o Diretor ou Coordenador da unidade escolar e o Tesoureiro será um dos representantes da comunidade escolar eleito pela Assembleia Geral com mandato de 2 (dois) anos.

ART. 7º - A diretoria da Caixa Escolar emitirá, mensalmente, balancete de suas atividades que deverá ser divulgado para toda a comunidade escolar e anualmente até 30 (trinta) de março do ano subsequente deverá ser elaborado o balancete anual a ser submetido ao Conselho da Escola e à Assembleia Geral para aprovação.

ART. 8º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação desta lei.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE MAIO DE 1994.

ROBERTO B. JUNQUEIRA

Prefeito Municipal
em Exercício